



# Ministério Público Federal

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO PARANÁ  
FORÇA TAREFA "OPERAÇÃO LAVA JATO"

## TERMO DE DEPOIMENTO E APREENSÃO DE DOCUMENTOS

Aos dezesseis dias do mês de janeiro de dois mil e quinze, na sede da Força-Tarefa do Ministério Público Federal, na cidade de Curitiba/PR, às 15:30 horas, compareceu espontaneamente \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_,

\_\_\_\_\_ , fim de prestar depoimentos no interesse dos fatos investigados no âmbito da Operação Lava Jato. Presente o Procurador da República ROBERSON HENRIQUE POZZOBON e o Procurador da República ATHAYDE RIBEIRO COSTA. A depoente \_\_\_\_\_ esclareceu que comparece na qualidade de testemunha e não de investigada colaboradora do Ministério Público Federal, porquanto, segundo por ela afirmado, nenhum ilícito cometeu no exercício de suas atividades profissionais. Restou esclarecida a situação quanto as consequências jurídicas de depor como testemunha, inclusive a obrigação de dizer a verdade, resguardada a garantia de não auto-incriminação, sob as penas da lei. Pela depoente foi apresentada notícia crime em três folhas, assinada em com a firma reconhecida, cópia de seu RG autenticada, bem como e-mail acompanhado de tabela contendo relação de notas fiscais emitidas pela empresa RPK Comercial Eirele ME, pela empresa Transportadora CENEDESE Ltda e pela empresa Linkcom Comercial Ltda (seis folhas). A seguir, após prestar o compromisso de dizer a verdade, passou-se ao depoimento de \_\_\_\_\_. Tal depoimento foi separado em diferentes arquivos (blocos) de áudio e vídeo, os quais devem ser armazenados em meio eletrônico e protegidos por algoritmo *hash*. No curso do depoimento, incidentalmente, foi feita menção pela depoente a fato sujeito a apuração e processamento originariamente por tribunal em segundo grau, o qual foi separado em termo próprio (depoimento 2) e sobre o qual, justamente por esta circunstância, não foram efetuadas perguntas. Nada mais havendo, foi lavrado o presente termo, que lido e achado conforme, vai deviatamente assinado.

Depoente

**Roberson Henrique Pozzobon**  
Procurador da República

**Athayde Ribeiro Costa**  
Procurador da República

# MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

---

## DEPOIMENTO 1 -

- Trabalhou na empresa ARXO INDUSTRIAL DO BRASIL, entre [redacted]/2012 e [redacted]/2014, como [redacted], sendo que era responsável por negociar a captação de recursos junto as instituições financeiras e fazer a gestão da controladoria e do financeiro. Ressalva que não possuía acesso a conta bancária e movimentação de recursos da empresa, função que ficava a cargo de DANIELA SOUZA;
- A sede da ARXO localiza-se em Piçarras/SC, onnde está não só a fábrica como também a sede administrativas da empresa;
- Que os sócios da ARXO são GILSON e JOAO PEREIRA;
- O objeto da empresa é a produção caminhões tanque, de tanquês aéreos e subterrâneos customizados, tanto para aviação (para abastecimento de aeronaves) quanto para postos de combustíveis, que os principais clientes são a BR Distribuidora e a BR Aviation. A ARXO produz também containerns (muitos dos quais fornecidos a pessoas jurídicas contratadas pela Petrobras, as quais tercerizam os contratos para a ARXO);
- A principal cliente da ARXO é a BR Distribuidora, a qual é responsável por aproximadamente 9% do faturamento. Já se chegou a faturar cerca de R\$ 12.000.000,00 por mês apenas para a BR Distribuidora;
- O faturamento médio mensal para a BR Distribuidora é de aproximadamente 70/90 tanques subterrâneos, com custo aproximado entre R\$ 25.000,00 a R\$ 35.000,00;
- Para a BR Distribuidora a ARXO pratica um preço diferenciado de tabela, mais baixo que dos outros clientes. Segundo a depoente este preço justifica-se pelo grande número de tanques contratados, bem para que a ARXO possa dominar o mercado. Além disso a ARXO arca nos contratos da BR Distribuidora com o frete para a entrega das mercadorias;
- Dentre as outras grandes contratantes da ARXO cita a depoente a IESA (subcontratou a ARXO em decorrência de contratos da Petrobras), ALSTON, AIRBP, Andrade Gutierrez (subcontratou a ARXO em decorrência de contratos da Petrobras), Camargo Correa (subcontratou a ARXO em decorrência de contratos da Petrobras), Raizen, Engevix (subcontratou a ARXO em decorrência de contratos da Petrobras) e ODEBRECHT (subcontratou a ARXO em decorrência de contratos da Petrobras);
- Questionada sobre a UTC, que também contrata com a ARXO segundo o site desta empresa, a depoente não soube informar;
- Que especificamente em relação aos contratos da IESA a depoente ressalta que esta empresa, subcontratada pela Petrobras, solicitou a emissão de notas

## MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

fiscais pela ARXO em valor maior do que o devido. Que a ARXO não aceitou tal pedido em decorrência dos valores de impostos que seriam majorados. Que este fato ocorreu aproximadamente em Julho do ano de 2014, em contrato para o fornecimento de chapéus shelter (para proteção dos empregados no canteiro de obras; é uma peça que se movimenta de acordo com a necessidade do valor da obra). Que este contrato foi na ordem de R\$ 8 milhões, havendo outro na ordem de R\$ 11 milhões e ainda outros menores. Que apenas uma parte destes bens foi produzida, pois a IESA não efetuou o pagamento da ARXO.

- A depoente em diversas oportunidades ouviu em reuniões da ARXO que o diretor comercial, CIDEMAR DALLAZEN, era responsável por intermediar os interesses da ARXO junto a pessoas jurídicas interessadas em contratar com a PETROBRAS; QUE ele garantia a contratação destas empresas pela Petrobras desde que a ARXO fosse subcontratada por elas;
- O contato de CIDEMAR na PETROBRAS era pessoa conhecida como "GÓES".
- QUE GÓES, recebe de 5 a 10% do valor do faturamento da ARXO em face da BR Distribuidora;
- GOES recebe este valor em espécie. Para isso ele vai pessoalmente até a sede da ARXO em Piçarras, retirando-o com DANIELA PEREIRA SOUZA, responsável pela Tesouraria e sobrinha de GILSON e JOAO (sócios);
- A DANIELA efetua o cálculo da propina a partir do faturamento para a BR Distribuidora, valida este calculo com o GILSON e, em seguida lavra um cheque da ARXO, assinado por JOAO, da agencia Bradesco de Piçarras. De posse deste cheque um policial civil lotado em Itajaí vai até a mencionada agência e efetua o saque. Este policial, cujo nome a depoente não sabe dizer, recebe R\$ 150,00 por viagem. Que este dinheiro é entregue a DANIELA ou para o JAIRO FERRACIOLI JR, advogado e empregado da ARXO. Que o dinheiro é encaminhado para o cofre da sala dos sócios. Quem efetua os pagamentos a GOES são os próprios sócios ou o advogado JAIRO.
- Que GOES a cada dois ou três meses comparecia na ARXO para buscar os valores em espécie.
- A depoente também tem conhecimento que SERGIO AMBRÓSIO MAÇANERRO, diretor financeiro e chefe da depoente, também viajava para o Rio de Janeiro para efetuar estes pagamentos a GOES. O próprio SERGIO confidenciou uma vez isso a depoente, em novembro de 2014, que iria ao Rio de Janeiro efetuar pagamentos a GOES;
- A dinâmica do pagamento das propinas é a seguinte:
  - Os pagamentos a GOES são retirados do caixa 2 da ARXO;
  - A ARXO utiliza o progam PROTEUS para fazer o controle contábil (antes utilizava o programa SENSUM). Este programa possui uma interface chamada "gerencial" ou "holding", na qual são alimentadas todas as movimentações ilícitas da empresa, entre as quais os pagamentos de

## MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

- propinas (a GOES e outros) e os pagamentos de salários "por fora". Tão logo alimentados, estes valores aparecem na interface "contabil" e "DRE" (demonstração de resultado do exercício) como "caixa-banco" da empresa. Este dinheiro figura contabilmente, assim, como se fosse o dinheiro em espécie disponível na empresa, quando, em verdade, não estavam mais na empresa pois tinham sido utilizados para efetuar os referidos pagamentos;
- o Periodicamente, contudo, para baixar formalmente os valores constantes no "caixa-banco" da empresa são adquiridas notas de terceiras empresas, ao custo de 5,5% do valor da nota.
  - o Dentre estas empresas a depoente destaca a RPK Comercial Eirele ME, a empresa Transportadora CENEDESE Ltda e a empresa Linkcom Comercial Ltda;
  - o Nos dois anos em que trabalhou na ARXO nenhuma destas empresa de fato forneceu bens ou prestou serviços a ARXO, apenas forneciam notas frias;
  - o O pagamento pela emissão das notas frias ocorriam também mediante a emissão de uma nota, a qual diferentemente das demais, era efetivamente paga em seu valor integral;
  - o Que o valor não transitava da empresa ARXO para as empresas emissoras de notas, salvo o dinheiro referente ao pagamento por tal fornecimento de notas frias;
  - o Menciona a depoente, inclusive, que a Transportadora CENEDESE Ltda pertence ao Diretor Comercial CIDEMAR DELAZEN e que os numeros das notas por ela emitidas em face da ARXO são inexistentes;
  - o A RPK Comercial Eirele ME e a Linkcom Comercial Ltda, pertencem a uma mesma pessoa, e são empresas sediadas em SP. O interlocutor destas empresas é chamado FLAVIO, cujo cartão, com telefone e demais dados, a depoente possui em casa e se compromete a fornecer ao MPF;
  - o A depoente possui em casa todas as notas mencionadas na tabela, algumas das quais inclusive com assinatura dos diretores, as quais também se compromete a entregar ao MPF;
  - o Que não há contrato(s) da ARXO com a RPK Comercial Eirele ME ou com a Linkcom Comercial Ltda, sendo que bastava aos sócios da ARXO que tais notas possuíssem uma "chave-quente" (pois eram notas fiscais eletrônicas);
  - o A depoente menciona que para tornar "quentes" estas notas, há o concurso de alguém da Receita Estadual de São Paulo (o Flávio mencionou isso, que havia um contato na Receita Estadual naquele estado);
- Mostrada a depoente fotos do quadro atual da Diretoria da BR Distribuidora (disponível no site da BR Distribuidora) ela mencionou que em uma oportunidade viu no pátio da companhia, juntamente com CIDEMAR, os Srs. Luis Alves de Lima Filho e Wilson Reichemback da Silva. Que não sabe dizer o motivo pelo qual eles foram até a ARXO;

## MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

---

- Mostrada a depoente uma fotografia de MARIO FREDERICO MENDOÇA GOES (CPF nº 986.389.127-49), ela reconheceu como sendo a pessoa de GOES, que por diversas vezes foi até a ARXO buscar dinheiro em espécie a título de propina, em nome de BR Distribuidora.
  - Que apesar de nunca ter visto alguém entregando o dinheiro ao GOES, via que nos dias anteriores a vinda dele procediam-se a todas as movimentações na empresa para gerar dinheiro em espécie. Que inclusive a depoente auxiliava a colocar o dinheiro em um envelope, sendo que em algumas oportunidades viu que GOES saia da empresa com este envelope debaixo do braço;
  - Que a última vez em que a depoente viu GOES na empresa foi em outubro de 2014.
  - Que nesta oportunidade a depoente viu o Policial Civil mencionado anteriormente trazer o malote com dinheiro, o qual foi entregue ao Adv. Jairo;
  - Que quando o dinheiro era entregue no Rio de Janeiro o sócio GILSON pedia que fosse preparado um envelope com dinheiro para GOES;
  - A depoente não sabe dizer se "GOES" também recebia tal percentual em decorrência de contratos firmados entre a ARXO e as empresas subcontratadas pela PETROBRAS;
- Que em contrapartida GOES passava informações privilegiadas para a ARXO, a exemplo de quando a Petrobras mudou a espessura do aço dos containers, ocasião em que a ARXO foi a primeira a tomar conhecimento desta nova exigência;
- Menciona a depoente, ainda, que a ARXO é a fornecedora exclusiva da PETROBRAS na área de fornecimento de tanques, o que é garantido mediante tais pagamentos;
- GOES se relaciona com o CIDEMAR e com o GILSON (sócio). O Diretor Financeiro SERGIO MAÇANEIRO também é o responsável pelo pagamento dos valores para o GOES;
- Que em algumas oportunidades o avião da ARXO foi utilizado para buscar empregados da BR Distribuidora no Rio de Janeiro "para passear". Quem mencionou isto para a depoente foi a DANIELA SOUZA, empregada da ARXO e sobrinha dos sócios, cujo marido é o piloto do avião;
- Que segundo a depoente, estes empregados foram levados para "boates e prostíbulos" locais nos quais são tratados "os grandes negócios da ARXO". Os sócios da ARXO, CIDEMAR e GILSON, não só participam dessas "reuniões" como estimulam o pagamento de propinas.
- Para levantar o valor real que GOES recebeu de propina é preciso acessar os bancos de dados do programa PROTEUS (que passou a ser utilizado partir de

## MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

ABR/2014) e do programa SENSUM (utilizado anteriormente). Que somente o contador da empresa, MARLON DOS SANTOS, tem acesso ao programa SENSUM. A depoente ressalva que MARLON sabe como ocultar as informações.

- Que uma outra pessoa, "que morre de medo" e poderia auxiliar na obtenção das informações dos sistemas, é FELIPE COVARI. Segundo a depoente ambos vão "negar até a morte e vão tentar esconder as informações";
- Segundo a depoente todos os empregados da controladoria e do financeiro da ARXON, salvo a DANIELA (sobrinha dos sócios), HELOISA ESPINDOLA (responsável por movimentar todas as contas bancárias) e o próprio Diretor Financeiro, são obrigados a participar dos fatos e fingir que não sabem de nada para não serem demitidos;
- A Metalsinter fornece filtros para óleo e possuía um relacionamento comercial com a ARXO. Essa empresa, contudo, apesar de efetivamente fornecer matérias-primas para ARXO, também era responsável por fornecer apenas notas fiscais frias, bem como notas fiscais superfaturadas. Especificamente no ano de 2014, esta empresa forneceu a ARXO diversas notas frias, tendo feito isto pouco antes de declarar concordata. Quando a Metalsinter fornecia notas frias a ARXO, a ARXO apenas pagava a ela o custo dos impostos.
- A depoente também tem conhecimento que nos anos de 2010 e 2011, a ARXO fornecia a Metalsinter notas fiscais sem o fornecimento de produtos. Fazia isto para que Metalsinter pudesse obter crédito junto aos bancos (como se fosse uma duplicata). A depoente ficou sabendo disso quando, depois de ingressar na ARXO, analisou o conta-corrente frente a pedidos do Banco Votorantim. Quando questionou SERGIO MAÇANEIRO a respeito ele revelou o esquema.
- A depoente declara que quando saiu da ARXO, em 08/11/2014, estavam em curso negociações entre a ARXO e a BR AVIATION, para que esta contratasse aquela para o fornecimento de tanques de abastecimento de aeronave. A depoente soube por REGINALDO SALGADO (Keuy accont, responsável por fazer negociações que envolvem aviação), que GILSON e CIDEMAR tiveram uma reunião no Rio de Janeiro, na última semana de outubro, com empregados da BR AVIATION, oportunidade na qual ficou acertado que, do montante total da contratação (R\$ 200 milhões), a ARXO "levaria" R\$ 80 milhões. Recorda-se a depoente que nos dias anteriores a viagem de GILSON e CIDEMAR para o Rio de Janeiro, houve várias retiradas de altos valores em espécie do caixa da ARXO. Não sabe dizer para quem ficaria os outros R\$ 120 milhões. Que não sabe dizer quem da BR AVIATION negociou com os referidos executivos da ARXO, mas quem pode afirmar sobre isso é o REGINALDO. Não soube a depoente precisar sobre qual seria a forma de contratação nesse caso, mas usualmente a BR Aviation utiliza-se do pregão. Segundo a depoente, para poder vencer esta concorrente a ARXO iria pagar propina, em valor que não sabe precisar, para os representantes da BR Distribuidora.

## MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

---

- No dia 24/09/14, depois de indagado pela depoente, SERGIO AMBROSIO MAÇANEIRO lhe mandou um e-mail dizendo que ele havia retirado o valor de R\$ 7.088.304,57 do caixa da empresa, motante este que a depoente afirma ser para o pagamento de contas registradas de forma oculta no caixa "Gerencial" ou "Holding", o caixa 2 da ARXO;
- No dia 29/10/14, a depoente foi copiada em e-mail de SERGIO para DANIELA no qual ele pedia que DANIELA efetuasse dois pagamentos, um no montante de R\$ 26 mil (para Paula E. F. Costa) e outro no valor de R\$ 34 mil (para Laércio Lopes da Costa).
  - Segundo a depoente Laércio é um lobbista que passou comparecer periodicamente na ARXO desde Janeiro de 2014 e possui grande influência na BR Distribuidora. Segundo a depoente apesar de Laércio por diversas vezes ir até a ARXO nunca o viu trabalhando concretamente em um projeto, mas apenas conversando ao telefone.
  - Laércio recebe a partir da PL Consultoria e de outra empresa cujo nome não se recorda no momento, emitindo notas fiscais sem prestação de contrapartida;
- A depoente revela, ainda, que THIAGO M. SALERMO é um outro lobbista que atua em favor da ARXO, reunindo-se com GILSON e com SERGIO, o qual emitia notas fiscais em nome da empresa RTN – CONSULTORIA E REPRESENTAÇÕES, sem que para tanto prestasse qualquer serviço. Que THIAGO era empregado da METALSINTER (seu pai era contador da empresa) sendo que quando ela fechou ele começou a trabalhar com mais frequência no interesse da ARXO. Que THIAGO M SALERMO confidenciou em uma reunião, na qual a depoente se fazia presente, que ele se reunira em um jantar com PAULO ROBERTO COSTA no dia anterior a prisão deste. Que foram fornecidas diversas notas por THIAGO a ARXO, sendo que todas foram integralmente pagas;
- A depoente relata que por diversas vezes foi enviada para levar malotes para funcionários públicos.
  - Numa oportunidade levou um malote para um funcionário da prefeitura da Itajaí (não se recorda do nome deste funcionário no momento), sendo que mais tarde ficou sabendo que havia dinheiro neste malote;
  - Noutra oportunidade levou um malote com dinheiro para um policial federal em Florianópolis, cujo nome não sabe dizer, o qual foi entregue dentro da Superintendência em Florianópolis;
- A depoente relata que em uma oportunidade foi falar com GILSON que não iria mais pedir notas e que se ele quisesse, deveria fazê-lo sozinho. Depois de a xingar GILSON disse que a depoente "não poderia sair da empresa, pois poderia se machucar".

## MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

---

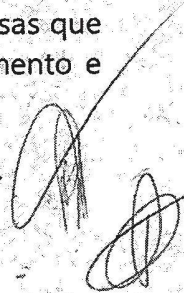
- Que a depoente também teve diversas discussões com SERGIO em decorrência do tema, sendo que por vezes ele fazia ameaças veladas para ela. Relata que na semana em que sofreu o acidente de carro, foi advertida por várias vezes por SÉRGIO de que deveria tomar cuidado no trânsito.
- Que sofreu um acidente grave de carro, de forma inexplicável, em outubro de 2014, ocasião em que o veículo ficou desgovernado. Que depois do acidente a depoente teve uma outra discussão, grave com SERGIO em decorrência das emissão das notas frias. QUE SERGIO mencionou que o "mundo era assim mesmo". Nessa oportunidade a depoente disse a SERGIO que ele deveria demiti-la. Que SERGIO autorizou a demissão, mas advertiu que "para o seu bem estar ela melhor ela ficar calada";
- A depoente que depois de ser demitida, entrou em contato apenas uma vez com SERGIO, reclamando de seu acerto de contas, ou seja, do pagamento de suas verbas rescisórias;
- Indagada especificamente sobre os documentos que possam ser encontrados ainda hoje na sede da empresa ARXO, ela mencionou sobre os bancos de dados dos programas PROTEUS (que passou a ser utilizado partir de ABR/2014) e do programa SENSUM (utilizado anteriormente), locais nos quais os pagamentos a GOES estarão identificados como "GOI". Mencionou ainda que havia na empresa câmeras, inclusive na sala de reunião, cujos arquivos de audio e video possivelmente ainda estejam armazenados no servidor da empresa. Que a depoente menciona que todas as caixas com identificação "GERENCIAL" são pagamentos do caixa 2. Que estas caixas ficam em cima dos armários, ou atrás da mesa de HELOISA (responsável pelos lançamentos do Caixa 2, sendo que a transformação sob forma contábil fica ao encargo de FELIPE KOVARI), por aproximadamente 3 meses. Após este período elas são remetidas para Itajaí, Bairro Salseiros, para uma empresa chamada ARMAZENABEM (a qual recebe o material oficial e não oficial). Que FELIPE é um contador muito bom, mas não gosta de trabalhar com o Caixa 2, sendo que inclusive já pediu para ser removido para o Setor Comercial, não obstante a sua experiência de mais de 10 anos como contador;
- A depoente menciona que se a ARXO receber uma intimação os arquivos serão possivelmente apagados. Que o sobrinho dos sócios, VAGNER PEREIRA, é o responsável de TI da empresa e pelo servidor, e confessou a depoente em uma oportunidade que poderia apagar todos os arquivos mediante um comando. Relata que isso foi feito por VAGNER, de modo parcial (apenas do contábil), a título de teste, em Abril de 2014.
- A depoente se compromete a trazer ao MPF as notas fiscais relacionadas na



# MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

---

tabela que ora apresenta, o cartão de FLAVIO (representante de empresas que forneciam notas fiscais), os e-mails referenciados no curso do depoimento e outros que encontre e que possam auxiliar as investigações.



Depoente